

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003223/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044253/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206947/2025-41
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Arroio do Sal/RS, Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Morrinhos do Sul/RS, Osório/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS e Xangri-lá/RS.**

Jornada de Trabalho ☐ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, funcionarão com a utilização dos empregados, nos feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º maio e 25 de dezembro.

Parágrafo único - A abertura nos feriados de 25 de dezembro de 2025, 1º de janeiro de 2026 e 1º de maio de 2026 fica condicionada a autorização em acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato patronal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados, poderão optar em:

- a) receber uma folga compensatória que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou
- b) uma indenização no valor de R\$ 87,45 (oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), acrescida da folga compensatória, que poderá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Optando pela indenização definida na alínea "b", o empregado autoriza previamente, por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na convenção coletiva geral da categoria (MR044196/2025).

Parágrafo Segundo - O valor de indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado; e

Parágrafo Terceiro - O valor da indenização fixada é para uma jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo Quarto - Será considerada falta ao trabalho do empregado que convocado para trabalhar no feriado deixar de comparecer sem apresentar qualquer justificativa legal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE TRABALHO EM FERIADOS

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte, podendo ser pago nos moldes da cláusula 27ª da MR044196/2025, para os empregados que trabalharem nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos feriados referidos na presente Convenção Coletiva e optarem pela folga compensatória ou indenização acrescida da folga compensatória, serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em data a ser fixada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo único - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva deverá ser entregue antecipada e mensalmente, aos respectivos Sindicatos Acordantes, através do envio por e-mail (acordos@secsap.com.br e sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br), no prazo de até 10 (dez) dias antes do feriado que será trabalhado, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Deverá ainda constar da relação, o nome da empresa empregadora e o seu CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS DE REPOUSO

Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação, serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO/MULTA

Fica estabelecido que os empregadores que funcionarem com empregados nos feriados elencados como proibidos pela presente convenção pagarão uma multa por empregado prejudicado no valor de R\$ 795,50 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). O valor da multa será pago diretamente nas respectivas subsedes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha que utilizará o valor em prol de benefícios para a categoria representada.

}

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

MARCELO GOULART JOBIM
Procurador
SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.